



RESOLUÇÃO Nº 09/ 2019

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 43, XII do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE

Alterar os artigos 87 e 89 do Regimento Interno da OAB/SC, conforme proposta aprovada à unanimidade na Sessão do Conselho Pleno desta Seção realizada em 26/04/2019, que passa a ter a seguinte redação:

TEXTO ATUAL

Art. 87. O Conselho da Seção, em cada gestão administrativa, mediante Resolução, poderá criar até 06 (seis) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, de 05(cinco) a 15(quinze) membros, escolhidos entre Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes e Advogados inscritos há mais de 05(cinco) anos na OAB/SC.

§ 1º A presidência da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras Julgadoras competirá ao Vice-presidente do Conselho Seccional, ao Secretário Geral, ao Secretário Geral Adjunto e ao Tesoureiro, respectivamente.

§ 2º Os Presidentes não atuarão como relatores nos processos de competência das respectivas Câmaras Julgadoras.

§ 3º A presidência da Quinta e Sexta Câmaras Julgadoras será exercida por advogados indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Seccional, tendo, referidas Câmaras, a atribuição específica de analisar e julgar matérias relacionadas às sociedades de advogados no âmbito da OAB/SC.

§ 4º Nas sessões de julgamento das Quinta e Sexta Câmaras Julgadoras qualquer membro da Diretoria do Conselho Seccional que se fizer presente poderá presidir a sessão.



ALTERAÇÃO

Art. 87. O Conselho da Seção, em cada gestão administrativa, mediante Resolução, poderá criar até 06 (seis) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, de 05(cinco) a 15(quinze) membros, escolhidos entre Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes e Advogados inscritos há mais de 05(cinco) anos na OAB/SC.

§ 1º A presidência da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras Julgadoras competirá ao Vice-presidente do Conselho Seccional, ao Secretário Geral, ao Secretário Geral Adjunto e ao Tesoureiro, respectivamente, os quais não atuarão como relatores nos processos.

§ 2º A Quinta e a Sexta Câmaras têm por atribuição específica de analisar e julgar matérias relacionadas às sociedades de advogados no âmbito da OAB/SC.

§ 3º A presidência da Quinta e Sexta Câmaras Julgadoras será exercida por advogados indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Seccional, os quais poderão receber processos e atuar como relatores.

§ 4º Nas sessões de julgamento das Quinta e Sexta Câmaras Julgadoras qualquer membro da Diretoria do Conselho Seccional que se fizer presente poderá presidir a sessão, sem relatar processos.

TEXTO ATUAL

Art. 89. Cada Câmara Julgadora reunir-se-á quinzenalmente para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único - Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros para julgamento dos processos.

ALTERAÇÃO

Art. 89. Cada Câmara Julgadora reunir-se-á quinzenalmente para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos.

§ 1º Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros para julgamento dos processos submetidos ao órgão colegiado.



§ 2º No período de recesso, os pedidos urgentes poderão ser analisados pelos Presidentes das Câmaras Julgadoras, ad referendum do respectivo colegiado.

§ 3º Em questões já pacificadas no âmbito da respectiva Câmara julgadora, as decisões que defiram o requerimento formulado, sem impedimentos, poderão ser proferidas monocraticamente pelo relator.

§ 4º Contra as decisões monocráticas proferidas pelo relator caberá recurso administrativo à respectiva Câmara Julgadora.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 26 de abril de 2019.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro